



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1162/2019

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

Processo nº 5003377-37.2019.4.02.5107,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **artroplastia total de joelho**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico complementar foram considerados os documentos mais recentes acostados ao processo.
2. Em laudo médico para Instrução de PAJ (Evento 1, ANEXO3, Páginas 2 e 3; Evento 1, ANEXO5, Páginas 1 e 2), emitido em 04 de abril de 2019, pelo ortopedista , a Autora apresenta **gonartrose bilateral** -- joelho direito e esquerdo, **dor, deformidade em varo** e limitação. É necessária cirurgia com urgência de **artroplastia**, sob risco de não conseguir deambular. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) **M15 Poliartrose; M17 Gonartrose [artrose do joelho]**.
3. De acordo com documento do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior (Evento 1, ANEXO4, Página 1; Evento 1, ANEXO5, Páginas 3 e 4), emitido em 07 de agosto de 2019, pelo ortopedista , a Autora apresenta o diagnóstico de **Gonartrose bilateral de joelhos direito e esquerdo**, com dor intensa no local, necessita de cirurgia em caráter de urgência (**artroplastia total de joelho**). É informado que a Autora já aguarda há dois anos este procedimento no INTO. Caso não efetue a cirurgia de correção, poderá ocorrer falta da deambulação, causando doença degenerativa irreversível.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrose** (osteoartrose, osteoartrite ou doença articular degenerativa) pode ser definida como um grupo heterogêneo de distúrbios que afetam a cartilagem articular com consequentes alterações no osso subcondral de etiologias diversas. Pode ser primária ou secundária a alterações metabólicas, anatômicas, traumas ou doenças inflamatórias articulares. As manifestações clínicas caracterizam-se basicamente por **dor articular** inicialmente relacionada à movimentação, evoluindo para dor também em repouso, associada a quadro progressivo de perda de mobilidade articular, limitação funcional, crepitações (estalidos ou travamento) e sinais inflamatórios leves. É comum a ocorrência de rigidez articular após períodos de imobilidade da articulação, como a rigidez matinal¹.
2. A **artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**². Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem **dor articular/periarticular** (gonalgia) que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a **gonartrose** frequentemente incapacitante. A **dor é o motivo de consulta** e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida³.
3. O **geno varo** pode ser definido como projeção das coxas para fora de maneira que os joelhos ficam afastados e os tornozelos, juntos. O **geno varo** pode se desenvolver

¹ ALMEIDA JR., C. S. et al. Reabilitação do aparelho osteoarticular. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. p. 209-220.

² ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

³ MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteróides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

secundariamente a displasias articulares e esqueléticas (ex.: osteoartrite, doença de blount) e a desnutrição (ex.: raquitismo, intoxicação por flúor)⁴.

DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁵.

2. A **artroplastia total de joelho** consiste basicamente na substituição da articulação, em seus segmentos femoral, tibial e patelar por implantes protéticos, constituídos por um componente femoral de metal, um componente tibial com base metálica que suporta uma base de polietileno, e o componente patelar formado somente por polietileno. É considerada uma cirurgia de grande porte, cujas finalidades básicas são aliviar a dor, obter ganho funcional e corrigir deformidades, sendo indicada nas osteoartroses, doenças reumáticas, hematológicas e osteonecroses⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em atendimento ao Despacho do Evento 25, reitera-se que a **artroplastia total de joelho está indicada** para o tratamento da a Autora – gonartrose bilateral -- joelho direito e esquerdo, dor, deformidade em varo e limitação (Evento 1, ANEXO3, Páginas 2 e 3; Evento 1, ANEXO5, Páginas 1 e 2). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: artroplastia de joelho (não convencional), artroplastia total primária do joelho e artroplastia unicompartimental primária do joelho, sob os códigos de procedimento 04.08.05.004-7 e 04.08.05.006-3, 04.08.05.007-1, respectivamente.

2. Salienta-se que cabe ao médico especialista (médico ortopedista e traumatologista) a escolha do procedimento cirúrgico mais adequado ao caso da Autora.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Joelho%20Varo>. Acesso em: 19 nov. 2019.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 19 nov. 2019.

⁶ LIMA, A. L. M. et al. Infecção pós-artroplastia total do joelho – considerações e protocolo de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 236-41, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522004000400007&lng=es&nrm=iso&tlng=es>. Acesso em: 19 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Quanto ao questionamento sobre a qual ente federativo cabe o tratamento cirúrgico indicado à parte Autora, informa-se que o Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)⁷, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

5. Destaca-se que em consulta ao site do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO)**, verificou-se que a Autora encontra-se em fila de espera para cirurgia **artroplastia primária não operada**, posição em fila 1054º - Status: **aguardando chamado (ANEXO II)**⁸.

6. Desta forma, entende-se que a via administrativa para a realização da cirurgia pleiteada já foi utilizada.

7. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta solicitação de "*consulta exame*" para a Autora, solicitado em: 02/04/2019, pelo Gestor **SMS Itaboraí**, unidade executora: **INTO Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, com situação **chegada não confirmada (ANEXO III)**⁹.

8. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO3, Páginas 2 e 3; Evento 1, ANEXO5, Páginas 1 e 2) é mencionado **urgência** para a cirurgia pleiteada, sob risco de não conseguir deambular. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão**.

9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento 1, INIC1, Página 6, item "DO PEDIDO", subitem "d") referente ao provimento da cirurgia pleiteada "*... tal como outras medidas e fornecimento gratuito dos medicamentos indispensáveis para o tratamento da patologia que acomete a Autora...*", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

⁸ INTO Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia. Ministério da Saúde. Fila para cirurgias. Disponível em: <<https://sistemas.into.saude.gov.br/internet/fila/resultado.aspx?p=355307>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

⁹ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 19 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopédia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e Ortopédia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopédia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

[Ir para o conteúdo](#) | [Ir para o menu](#) | [Ir para a busca](#) | [Ir para o rodapé](#)

[ACESSIBILIDADE](#) | [ALTO CONTRASTE](#) | [MAPA DO SITE](#)

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
MINISTÉRIO DA SAÚDE

[Perguntas Frequentes](#) | [Central de Atendimento](#) | [Área de Imprensa](#) | [Webmail e Extranet](#)



Prontuário: 350739
 Lista: JOELHO
 SubLista: ARTROPLASTIA PRIMÁRIA NÃO OPERADA
 Sexo: FEMININO
 Data da Pesquisa: 19/11/2019 13:42:44
 AGUARDANDO CHAMADO

Digite o Nº do Prontuário

350739

Buscar

Você é o:
1054º
aguardando chamado.

Lista de Espera dos Pacientes do INTO

FILA JOELHO - 4456 PACIENTES ATIVOS NA FILA

SUBFILA: ARTROPLASTIA PRIMÁRIA NÃO OPERADA 1729 PACIENTES ATIVOS NA SUBFILA					OUTRAS SUBLISTAS	
Aguardando Chamado	Enviado Carta	Realizando Exame	Prontos para Cirurgia	Pendentes		
1º - 322110	267058	243623	235624	183310	GURTELAS	14
2º - 320580	306723	236437	256573	205726	ARTRODESE	14
3º - 292539	295430	292455	266379	110570	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA BILAT.	152
4º - 106947	315500	278917	134451	140771	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA NÃO O.	1007
5º - 291323	291583	308646	266252	132639	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL	2
6º - 311076	266593	284798	184676	123816	ATI-DOENÇA REUMATOLÓGICA	28
7º - 295362	278593	313401	268997	155166	ATI-POB FRATURA ENVELHECIDA	21
8º - 164153	283355	310924	248217	182369	CONTINUIDADE DO TRATAMENTO	59
9º - 253109	256855	281731	294965	193852	CONVERSÃO DE ESPALDAR	3
10º - 311821	315700	202160	148994	264882	DOENÇAS DO APARELHO EXTENSOR	16
11º - 342389	328831	290578	288657	249247	DIRECCÃO	5
					JOELHO - ARTROSCOPIA	70
					LESÃO OSTEOCONDAL (MOSAICO)	6
					LESÕES PSEUDO TUMORAIS/TUM.	2
					OSTEOTOMIA	146
					OSTEOTOMIA DE FÊMUR	2
					QUADRICEPSPLASTIA	2
					RECONSTRUÇÃO DO LCA	14



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Lançamento Consulta Cadastro	Usuário: 79950377.jreun Nome: Amaral Seabra Contato: Suporte Manual Logoff	
Nome: _____		
Histórico Paciente: _____		

Processo	Atividade	
Filtro para Consulta		
Período de Solicitação:	<input type="text" value="15/11/2019"/> a <input type="text" value="15/11/2019"/>	
Nome Paciente:	<input type="text"/>	
CHS:	<input type="text" value="706320781060673"/>	
Município do Paciente:	<input type="text" value="-- Todos --"/>	
Unidade Solicitante:	<input type="text"/>	
Unidade Executora:	<input type="text"/>	
Pesquisar		

Solicitações												
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Et. NASC.	Nome da Mãe	Município Paciente	CHS	Executora	Município Executora	Situação	Central Registro	Solicitante
2411066	Consulta Exame	10/11/2019	Edu Lindero dos Santos	22/05/1943	Maria Fernandes Rodrigues	ITABORAÍ	706320781060673	INS NTIO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	RIO DE JANEIRO	Chegada Não Confirmada	PEUN-FJ	GESTOR SMS ITABORAÍ

2019-11-15 12:35